



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 2 de março de 2018

Ano II - Edição nº 00246 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 001DE/2018.
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO
- AVISO DE DISTRATO/DESCREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO DE Nº 005CRED-IN-009-2017.
- AVISO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.
- LEI 1159-2018.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

DISPENSA EMERGENCIAL nº 001/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 001DE/2018. Objeto: Fornecimento de Combustível. Contratante: Município de Morro do Chapéu - Ba. Contratada: APOIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Valor Global estimado: R\$627.075,97. Data: 22/02/2018. Vigência: 60 dias. Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E A EMPRESA ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

REF. CONTRATO 003PP/2017

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.717.517/0001-48, com sede na Rua Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, na cidade de Morro do Chapéu, Estado de Bahia, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**, vem, com espeque nos artigos 58 e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, **NOTIFICAR e INFORMAR** a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.380.889/0001-91, estabelecida na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 36, Pernambuco, 41.100-010, Salvador, Bahia, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sr. Angelo Amorim Vacek, **DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO SOB O N. 003PP/2017.**

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA INTENÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E ESTA EMPRESA** de n. 003PP/2017, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor.

1. Através da Secretaria de Educação, chegou ao conhecimento desta Administração Municipal graves dificuldades de entendimento e tratativas sobre a execução do contrato, incorrendo a contratada em inexecuções reiteradas na prestação do serviço;
2. Consta ainda notícia formulada por representante do Legislativo Municipal de suposto descumprimento no pagamento de parcelas decorrentes de eventuais subcontratações para execução do objeto do contrato, assim como também ausência de formalização destes instrumentos contratuais;
3. Ainda, o poder público, através do prefeito municipal, recebeu inúmeras reclamações de populares sobre a execução dos serviços, dentre as quais atraso no transporte e até mesmo paralização e más condições dos veículos utilizados;
4. Na ocasião da sessão de abertura e julgamento do Pregão Presencial n. 001/2018, deflagrado por esta Administração Municipal com o escopo de contratar serviço de transporte escolar para o exercício de 2018, fora apresentada declaração de inidoneidade aplicada a esta empresa pelo Município de Simões Filho após Processo Administrativo, em face do que não apresentou qualquer documento ou razões que afastasse a legalidade ou legitimidade daquela penalidade, transcorrendo *in albis* o prazo do recurso administrativo que lhe foi concedido.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente legalidade e eficiência.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

Dessa maneira, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a empresa **ATLÂNTICO TRANSPORTES E TURISMO LTDA para**, querendo, apresentar defesa escrita.

Após a notificação, com ou sem a manifestação da Notificada, encaminhem-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município para a análise e parecer acerca do andamento do procedimento.

Morro do Chapéu, 02 de março de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Rebouças'.

MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU
LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO DE DISTRATO/DESCREDENCIAMENTO

Credenciamento de nº 005CRED-IN-009-2017. Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços especializados de Educador Físico visando o atendimento aos usuários do Município, por preço tabelado. Credenciante: Fundo Municipal de Assistência Social de Morro do Chapéu. Credenciada: Samile Guimarães Nogueira. Assinatura: 16/05/2017. Decorrente do Credenciamento nº 005CRED-IN/2017. Data: 08/07/2017 Morro do Chapéu/BA. Leonardo Rebouças Dourado Lima - Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

AVISO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Morro do Chapéu - BA, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar que, por conter erros, TORNA SEM EFEITO a publicação do termo de ratificação de inexigibilidade nº IN001/2018, veiculado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, edição nº 0220, do dia 18/01/2018. Anselmo Luis Góes da Silva - Presidente da CPL.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Lei Nº. 1159, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de **Morro do Chapéu**, para o exercício financeiro de 2018, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º, do art. 165, da Constituição da República, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estimados em **R\$ 82.140.000,00 (Oitenta e dois milhões, cento e quarenta mil reais)**, a saber:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no montante de **R\$ 59.531.327,29 (Cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)**;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no montante de **R\$ 22.608.672,71 (Vinte e dois milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**.

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus Anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2017.

~~**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, mediante autorização legislativa através de lei específica, na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos: (VETADO)~~

~~a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64, mediante autorização legislativa por lei específica; (VETADO)~~

~~b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do Art. 43, da Lei 4.320/64, mediante autorização legislativa específica; (VETADO)~~

~~c) Decorrentes do excesso de arrecadação:~~

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

~~I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64m mediante autorização legislativa por lei específica; (VETADO)~~

§1º – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria;

§2º – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

§3º – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Integram a presente Lei os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Art. 5º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente;

Art. 6º - As metas fiscais, definidas na LDO/2018 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu- BA, 04 de janeiro de 2018.

Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal